

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N°

Ata de registro de preço, para : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia e recauchutagem, para conserto de pneus nos veículos da frota municipal, para atender demanda das Unidades Administrativas do município.

Processo N° : 047/2019

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:00 horas do dia 12 de julho de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação., situada à PRAÇA CÍVICA, n° 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o n° 02.056.778/0001-48 , representado pela Pregoeira, Sr^a. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF n° 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio GLENEA DE BRITO COSTA, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto n° 01/2019, de 02/01/2019, com base na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2005, e Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n° 031/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
20.0, 21.0, 22.0, 23.0, 24.0, 25.0, 26.0, 27.0, 28.0, 29.0, 30.0	<p>Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA CPF: CNPJ: 01.976.860/0001-28 Endereço: Avenida Mutirão Qd. J19 Lt. 12E St. Marista 2929 Fone: 6232547650 Email: orgaopublico@tropicalpneus.com.br REPRESENTANTE LEGAL: NOME: MARCELO BARBOSA DE TOLEDO RG: 3154814 SSP/GO CPF: 803.793.461-68</p>
1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 18.0, 19.0, 31.0, 32.0, 33.0, 34.0, 35.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0	<p>Nome: DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153 CPF: CNPJ: 24.685.900/0001-88 Endereço: AV. RIO DE JANEIRO QUADRA 19, LOTE 16 CENTRO 16 Fone: 6499999670 Email: DONIZETTE94@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: NOME: DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES RG: 5017756 - SPTC/GO CPF: 929.731.401-53</p>

visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia e recauchutagem, para conserto de pneus nos veículos da frota municipal, para atender demanda das Unidades Administrativas do município., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.031/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada, da Ordem de Fornecimento, da qual constarão a data de expedição, especificações do material, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitários e totais.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.031/2019.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.031/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	40	CONSERTO DE PNEU E/OU CAMARA 19.5 L 24	R\$ 105,70	R\$ 4.228,00
2	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	100	CONSERTO DE PNEU E/OU CÂMARA MICRO ÔNIBUS ARO 17.5	R\$ 27,80	R\$ 2.780,00

3	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	100	CONCERTO DE PNEU E/OU CÂMARA MOTOCICLETA ARO 17, 18, 19 E 21	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
4	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	160	CONCERTO DE PNEU E/OU CÂMARA VAN E CAMINHONETE ARO 15 E 16	R\$ 21,50	R\$ 3.440,00
5	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	170	CONCERTO DE PNEU E/OU CÂMARA VEICULOS LEVES ARO 13 E 14	R\$ 19,90	R\$ 3.383,00
6	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	25	CONCERTO PNEU 12.4 - R 24 PATROL E/OU CAMARA	R\$ 85,70	R\$ 2.142,50
7	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	50	CONCERTO PNEU 18/4 - R30 E/OU CAMARA	R\$ 108,50	R\$ 5.425,00
8	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	60	CONCERTO PNEU E/OU CAMARA PA CARREGADEIRA 17,5-25 12 LONAS	R\$ 108,50	R\$ 6.510,00
9	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	120	CONCERTO PNEUS E/OU CAMARA ONI. CAMI. 900/20 1100-20	R\$ 37,60	R\$ 4.512,00
10	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	80	CONCERTO PNEUS ONIBUS ARO 22.5	R\$ 38,30	R\$ 3.064,00
11	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	60	MONTAGEM DE PNEU 12/4 R24 PATROL	R\$ 77,40	R\$ 4.644,00
12	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	80	MONTAGEM DE PNEU MICRO ÔNIBUS ARO 17.5	R\$ 27,60	R\$ 2.208,00
13	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	105	MONTAGEM DE PNEU VAN E CAMINHONETE ARO 15 E 16	R\$ 21,30	R\$ 2.236,50
14	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	100	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
15	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	40	MONTAGEM PNEU E/OU CAMARA 18/4 - R30	R\$ 107,40	R\$ 4.296,00
16	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	65	MONTAGEM PNEU E/OU CAMARA PA CARREGADEIRA 17,5-25 12 LONAS	R\$ 104,60	R\$ 6.799,00
17	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	90	MONTAGEM PNEUS E/OU CAMARA ONIBUS E CAMINHÃO 900/20 A 1100-20	R\$ 36,30	R\$ 3.267,00
18	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	60	MONTAGEM PNEUS ONIBUS ARO 22.5	R\$ 36,30	R\$ 2.178,00
19	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	1000 PNEUS	SV	120	MONTAGEM PNEUS VEIC. LEVE ARO 13 E 14	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
20	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	40	RECAPAGEM PNEU 1000-20 LISO	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
21	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	40	RECAPAGEM PNEU 1000/20 BORRACHUDO	R\$ 530,00	R\$ 21.200,00
22	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	40	RECAPAGEM PNEU 1000/20 BORRACHUDO 15mm	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
23	PNEUS VIA NOBRE LTDA	RUZI	SV	8	RECAPAGEM PNEU 14.00. R24 - PATROL	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
24	PNEUS VIA NOBRE LTDA	RUZI	SV	12	RECAPAGEM PNEU 17.5 - 25 - PA CARREGADEIRA	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
25	PNEUS VIA NOBRE LTDA	RUZI	SV	4	RECAPAGEM PNEU 18.4 R30 - TRATOR	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
26	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	4	RECAPAGEM PNEU 19.5 L R24 - RETROESCAVADEIRA	R\$ 1.570,00	R\$ 6.280,00
27	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	50	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22,5 BORRAC. 15mm	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
28	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	20	RECAPAGEM PNEU 295/80 R22,5 LISO 15mm	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
29	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	34	RECAPAGEM PNEU 7.50/16 BORRACHUDO 15mm	R\$ 300,00	R\$ 10.200,00
30	PNEUS VIA NOBRE LTDA	VIPAL	SV	40	RECAPAGEM PNEU 900/20 LISO		

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 031/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.031/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.031/2019, conforme decisão do

Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 12/07/2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Adriana Alves Rocha Floriano, José Fernandes Faria e Wilber Ferreira Floriano, Sergio Fernandes Souza.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão-GO, em 12 de julho de 2019.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal

Adriana Alves Rocha Floriano
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

José Fernandes Faria
Gestor Municipal de Saúde

Sérgio Fernandes Souza
Gestor do DEMAESS

CONTRATADA(S):

Pneus Via Nobre Ltda

Donizetti de Freitas Fernandes 92973140153